



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

Diretoria de Educação Profissional

Gerência de Atenção à Educação Profissional

Parecer Técnico n.º 5/2024 - SEE/SUBEB/UNIGEEB/DIEP/GEP

Processo SEI/GDF 00080-00310603/2023-23

Interessado: Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego.

Aprova o Plano de curso de Qualificação Profissional em Bombeiro Civil, incluindo a Matriz Curricular (Doc. SEI nº 135201178).

I – HISTÓRICO

O presente registro, via SEI nº 00080-00310603/2023-23, apresenta o Plano de curso de Qualificação Profissional em Bombeiro Civil, exclusivamente para oferta do programa Mulheres Mil, pertencente ao eixo tecnológico Segurança, na modalidade presencial; e aprovação do respectivo Plano de Curso.

Em consonância com o que dispõe o art. 19, inciso IV, da Portaria nº 359, de 18 de abril de 2022, que regulamenta, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), orientações pedagógicas e procedimentos normativos para estruturação e oferta de cursos de Qualificação Profissional, nas modalidades presencial e a distância, e dá outras providências. Após parecer da Coordenação Regional de Ensino, compete à Diretoria de Educação Profissional: a) analisar a proposta de Plano de Curso de Qualificação Profissional, conforme orientações, legislações e normativas vigentes; b) emitir Parecer técnico, considerando os aspectos pertinentes às funções".

II – ANÁLISE

A proposição do curso de Qualificação Profissional em Bombeiro Civil foi realizada por meio do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec). A proposta foi realizada seguindo as orientações da Portaria nº 359, de 18 de abril de 2022 (SEEDF).

A última versão do Plano de curso de Qualificação Profissional em Bombeiro Civil (135201178) apresenta os dados da Identificação do Curso, fl. 02:

Qualificação Profissional: Bombeiro Civil;

Eixo Tecnológico: Segurança;

Carga horária total do curso: 210 horas;

Modalidade: Presencial.

A Organização Curricular, fl. 03, de forma resumida, centra-se nos seguintes tópicos:

- O curso de Qualificação Profissional "Bombeiro Civil" poderá ser oferecido na unidade escolar nos turnos matutino, vespertino ou noturno, de acordo com sua organização pedagógica e administrativa na modalidade presencial.
- O curso de Qualificação Profissional em Bombeiro Civil será ofertado a mulheres em situação de vulnerabilidade social Ensino Fundamental completo, anos iniciais (1º a 5º ano). A idade mínima exigida para matrícula neste curso é 18 anos de idade. O ingresso e a matrícula das estudantes neste curso serão efetivadas por meio de normas estabelecidas pelo Ministério da Educação (MEC).
- A egressa do curso de Qualificação Profissional em Bombeiro Civil estará apta a utilizar técnicas de prevenção e combate a incêndios, de modo a preservar a vida, o patrimônio e o meio ambiente. Identifica e acondiciona produtos que podem causar riscos à coletividade. Realiza procedimentos em situações emergenciais em que se necessite de primeiros socorros, fl. 7 do Plano de Curso.
- O objetivo do curso, fl. 3, é "Fornecer às estudantes habilidades profissionais e éticas que as capacitem a desempenhar com eficiência, efetividade e eficácia o atendimento ao público no contexto do serviço de prevenção de acidentes em ambientes de trabalho".
- As metodologias que serão aplicadas para aprendizagem são: portfólio, compreendido aqui como "documento que congrega informações, descreve os conhecimentos, habilidades, competências (aprendizado), incluindo a documentação informal e os documentos referentes aos processos avaliativos". As aulas expositivas serão dialogadas, abordando os diversos segmentos do curso, obedecendo a níveis de aprofundamento, observando sempre o desenvolvimento coletivo, fazendo com que a turma siga um fluxo contínuo e constante de aprendizagem. Poderão ser utilizados equipamentos de apoio áudio visual, trabalhos em grupos, laboratórios de práticas entre outras atividades, fl. 4 do Plano de Curso.
- No que tange à Organização Curricular, estão descritos no plano de curso os Critérios de Avaliação, fls. 5 e 6.

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96, a avaliação do processo de aprendizagem dos estudantes deve ser contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos. Da mesma forma, no Regimento Escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e na Portaria nº 15 de 11 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 180 de 30 de maio de 2019 são definidas as normas para Avaliação na Modalidade de Educação Profissional, em que os princípios descritos orientam para processos de avaliação contínua da aprendizagem com o objetivo de diagnosticar os saberes dos estudantes pelo domínio das competências prévias e adquiridas, assim como suas dificuldades, rendimentos e habilidades requeridas no planejamento curricular.

Há descrição da Certificação de estudos e diplomação a serem emitidos, fl. 7 do Plano de Curso. Concluindo satisfatoriamente todas as Unidades Curriculares, as estudantes farão jus ao Certificado de Qualificação Profissional em Bombeiro Civil, pertencente ao Eixo Tecnológico Segurança, emitido pela instituição provedora do curso.

Na especificação da Infraestrutura necessária para o desenvolvimento do Curso, constam "salas de aula equipadas com carteiras e recursos audiovisuais; banheiros acessíveis e bem conservados; sala de coordenação/professores para reuniões e planejamento pedagógico; sala de apoio administrativo para trâmites burocráticos e atendimento aos alunos", fl. 7 do Plano de Curso.

Consta, no Plano de Curso, a relação de Perfil de qualificação dos profissionais, fl. 7, com as habilitações exigidas. Embora essas habilitações estejam aprovadas no Plano de Curso, atenta-se para que, na ocasião da oferta do curso de qualificação, elas possam ser reavaliadas de acordo com a "Tabela de compatibilidade entre componentes curriculares da Educação Profissional e Tecnológica habilitação(ões) cadastrada(s) no SIGEP ou outras definições que se julgarem necessárias para adequação da habilitação/aptidão dos docentes".

O Plano de Curso apresenta a matriz curricular, fl. 10, de acordo com o Eixo Segurança. Constam 11 componentes curriculares e a carga horária total de 210 horas.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por:

a) Aprovar de Plano de Curso de Qualificação Profissional em Bombeiro Civil, exclusivamente para oferta do programa Mulheres Mil, eixo tecnológico Segurança, na modalidade presencial, e aprovação do respectivo Plano de Curso.

b) Declarar que o referido curso poderá ser ofertado por outra unidade escolar, conforme Plano de Curso aprovado neste Parecer, desde que esta faça a solicitação, por meio da Coordenação Regional de Ensino, e apresente as condições favoráveis para a sua oferta, de acordo com o disposto na Portaria nº 359, de 18 de abril de 2022 (SEEDF).

É o parecer.

Brasília, 12 de Março de 2024.

Anexo único do Parecer Técnico n.º 5/2024 - SEE/SUBEB/UNIGEEB/DIEP/GEP

Quadro-resumo da matriz curricular

Instituição Educacional: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal		
Modalidade: Formação Profissional e Tecnológica - Presencial Curso de		
Qualificação Profissional: Bombeiro Civil		
Eixo Tecnológico: Segurança		
Carga Horária: 210 horas		
UNIDADES CURRICULARES	Carga Horária Semanal	Carga horária total
Cidadania, Gênero e Direitos da Mulher, Ética e Relações Humanas	1	12
Direitos e Deveres da Trabalhadora	1	06

Formação Profissional e Tecnológica Bombeiro Civil	3	60
Inclusão Digital voltada para o Exercício da Cidadania	1	12
Noções de Biossegurança, Saúde da Mulher, Qualidade de Vida, Segurança Alimentar e Nutricional	1	15
Noções de Empreendedorismo, cooperativismo e Economia Solidária/	2	24
Oficina de Construção e Aplicação do Mapa da Vida	3	3
Oratória, Expressão Corporal e Verbal	1	12
Primeiros Socorros	1	30
Recomposição de Conteúdos Básicos: -Leitura e Produção de Texto aplicados ao curso	1	12
Recomposição de Conteúdos Básicos: -Matemática Aplicada e Noções de Educação Financeira	2	24
Carga Horária total do curso		210
Observação: Turno e horário das aulas: matutino: 8 a 11h/ vespertino: 14 a 17h/ noturno: 19:30 a 22:30h 3. Duração da hora-aula (h/a): 60 (sessenta) minutos.		



Documento assinado eletronicamente por **JOELMA BOMFIM DA CRUZ CAMPOS - Matr.0202874-3, Diretor(a) de Educação Profissional**, em 12/03/2024, às 11:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE DE ALMEIDA ALVES DE SOUZA - Matr.0039855-1, Gerente de Atenção à Educação Profissional substituto(a)**, em 12/03/2024, às 11:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=135308454)
 verificador= **135308454** código CRC= **33A7B9D2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 5º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70716-900 -

DF

Telefone(s):

Sítio - www.se.df.gov.br